



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO**

DA QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Anexo III ao Termo de Referência

Demonstrada a correlação do curso com as atividades a serem desempenhadas, há de se expor também quanto à notória qualificação da instituição e dos docentes do curso, a fim de esclarecer a motivação para a escolha da instituição. A Escola Superior de Redes (ESR) é a unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação. Com 17 anos de atuação, mais de 1.100 instituições clientes e aproximadamente 40.000 alunos capacitados, a ESR visa o resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas. Os docentes possuem anos de experiência em Segurança de Redes de TI, habilidades em reconhecer vulnerabilidades e ameaças de segurança da informação no contexto de gestão de risco, habilidades operacionais com sistemas operacionais, conhecimentos dos conceitos e framework de políticas de segurança da informação de redes e dispositivos, entendimento sobre conceito de redes e dos principais protocolos TCP/IP. O curso em tela é uma parceria entre a ESR e Ascend Education, instituição internacional e reconhecida na área.

A contratada trata-se de Organização Social, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assim qualificada pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Não obstante, salienta-se que, a singularidade do serviço se verifica pela adequação do conteúdo programático do curso a um dos ramos necessários para o aprimoramento técnico-profissional pretendido. Pode-se também enfatizar quanto a oportunidade da oferta do curso, que se mostra, neste momento, apta a atender às necessidades dessa Organização Militar, em conformidade com a disponibilidade de vagas, com a disponibilização dos créditos necessários para custear o curso e atendendo ao trâmite administrativo previsto para a concretização da

contratação. Podendo-se assim, afirmar que, neste momento, o curso atende às necessidades da SSE/DTI.

Isto posto, é recomendado a contratação da Escola Superior de Redes, com realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

1. RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, XXX de XXX de 2024.

THIAGO MARTINS SARDINHA – TC
Ch SSE